



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CONTAGEM



Nº DE ACOMPANHAMENTO:	24.09.0400.003.00022-3
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1123
AUTO DE INFRAÇÃO:	02256
RECLAMANTE:	CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA
CPF:	084.331.576-80
RECLAMADO:	Avista Administradora de Cartões de Crédito
CNPJ:	04.533.779/0001-61

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao compulsar os autos, verifico que o Aviso de Recebimento (AR) retornou ao órgão sem a devida intimação da empresa reclamada para prestar as necessárias diligências, apesar do endereço constante no AR estar em conformidade com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal (anexo).

Diante disso, **determino a referida intimação da reclamada via Diário Oficial do Município de Contagem**, conforme disposto no artigo 26 da Lei nº 9.784/1999:

"Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.
§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial."

Contagem, 29 de Outubro de 2025.

MARIANNE PATRICIA EVANGELISTA
XAVIER – Assessora Jurídica

SILVANIA SILVA DOS SANTOS
Superintendência

Secretaria Municipal
de Educação

PORTRARIA CONJUNTA SEDUC/SECULT Nº 01, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui Comissão de Seleção de Propostas de Parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Organizações da Sociedade Civil – OSCs, para execução de ações culturais no Município de Contagem.

O Secretário Municipal de Educação e o Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 380, de 04 de abril de 2025, e pelo Decreto Municipal nº 1.520, de 04 de abril de 2025;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso X, e no art. 27, §1º, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil;

Considerando o disposto no art. 13, §1º, da Lei Municipal 4.910, de 06 de dezembro de 2017, que regulamenta as normas aplicáveis às parcerias no âmbito do Município de Contagem;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção de Propostas de Parcerias, visando à seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em celebrar Termo de Colaboração em regime de mútua cooperação para o seguinte objeto: PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS EDUCATIVOS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS NAS UNIDADES DE CEU DAS ARTES (RESSACA E VARGEM DAS FLORES) – CEUS das ARTES.

§1º Compete à Comissão:

- I – receber, examinar e julgar todas as propostas apresentadas, verificando a regularidade dos documentos e o cumprimento das exigências do edital;
- II – avaliar o grau de adequação de cada proposta aos objetivos específicos do programa, ao tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, justificando expressamente, quando necessário, a escolha de proposta que não corresponda integralmente ao valor de referência;
- III – registrar em ata as deliberações e decisões adotadas durante o processo de seleção, assegurando transparência e motivação em todos os atos.

§2º A Comissão deverá observar rigorosamente os critérios objetivos definidos no edital de seleção, sendo vedada a utilização de elementos, critérios ou fatores sigilosos, subjetivos ou reservados que possam, ainda que indiretamente, comprometer o princípio da isonomia entre as organizações participantes, nos termos do art. 27, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º A Comissão Permanente de Seleção de Propostas de Parcerias será composta pelos seguintes membros, sob a presidência da primeira:

- I – Ângela Maria Campos Rabello - Matrícula 01543834;
- II – Gilvan Rodrigues Dos Santos - Matrícula 01604483;
- III – Gustavo André de Melo - Matrícula 01616380.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 29 de outubro de 2025.

Lindomar Diamantino Segundo
Secretário Municipal de Educação

José Ramoniele Raimundo dos Santos
Secretário Municipal de Cultura



PORTEARIA SEDUC N° 61, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui e regulamenta o Conselho Mirim no âmbito das instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Contagem.

O Secretário Municipal de Educação de Contagem, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 380, de 04 de abril de 2025, e pelo Decreto Municipal nº 1.520, de 04 de abril de 2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal de 1988, que prevê a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que assegura a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que reconhece as crianças como protagonistas nos processos educativos;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), que estabelecem princípios e objetivos para a atuação pedagógica nessa etapa de ensino;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto nº 9.710, de 21 de novembro de 1990, que assegura o direito de expressão e participação das crianças;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que assegura à criança e ao adolescente o direito de organização e participação em entidades estudantis;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal nº 4.737, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação e estabelece a gestão democrática como diretriz;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Municipal de Educação, que visa à efetivação da gestão democrática e ao fortalecimento dos conselhos de educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Contagem, o Conselho Mirim, como instância educativa e consultiva, com vistas a promover a participação infantil nos processos de organização da vida escolar e do município.

Parágrafo único. O objetivo do Conselho Mirim é construir, junto às crianças, um espaço no qual possam expressar suas ideias e percepções, criando momentos significativos de escuta e valorização da infância.

Art. 2º O Conselho Mirim funcionará de forma permanente, reunindo-se no mínimo uma vez a cada bimestre ou quando se fizer necessário.

Art. 3º São princípios norteadores do Conselho Mirim:

- I – a escuta qualificada das crianças;
- II – a valorização das múltiplas linguagens infantis;
- III – a promoção da cidadania desde a primeira infância;
- IV – a gestão democrática da escola;
- V – a participação ativa e o fortalecimento do protagonismo infantil.